

25789.017353/2006-53	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de garantir cobertura para os honorários médicos relacionados à Entero-anastomose. Art. 12, inc. II, alínea c, da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002604/2007-86	UNIMED DE GUARULHOS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Deixar de gar. cob. p/ int. no Hosp. Sta. Helena, p/ benef. de plano col. empr. c/ mais de 50 part., sob a aleg. de prazo de carência. Art.12, inc.II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inc. II, da Res. CONSU 14/98.	43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais)
25789.012522/2006-69	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura para realização de RPG - Reeducação Postural Global. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## DECISÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000133/2007-71	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não gar. cob. para Acupuntura, sob o arg. de doença ou lesão preexistente, quando o proced. não é excl. pela Cob. Parcial Temp. Art. 11, § único, c/c art. 12, inc. I, "b", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inc. II, Res. CONSU 02/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3.684, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os §§ 1º e 3º do art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Auto de Infração Sanitária nº 204/2007/GFIMP/GGIMP;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 6252.00/2007, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, cuja amostra única apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto (presença de material estranho de cor amarelada visível a olho nu), RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto NOVOCOL 100 (Cloridrato de Lidocaína e de Fenilefrina), lote 0430207, data de fabricação 19/02/2007 e data de validade 19/02/2009, fabricado pela Empresa SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - CNPJ 68.567.650/0001-57, sediada na Rua Senador Alencar, 160, Rio de Janeiro (RJ), por não atender às exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56,  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao subitem 5.6, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O subitem 5.6, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 16, de 4 de maio de 2007, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público, PRÓ-MORADIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.6 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e parâmetros relacionados ao valor e composição de investimento, dispostos nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, deste Anexo, a partir de solicitação do proponente ao crédito ou do mutuário e análise técnica do Agente Financeiro."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## PORTARIA Nº 630, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa de Drenagem Urbana Sustentável - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Drenagem Urbana Sustentável - Sistemática 2007, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 263, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, especialmente em seu inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB e à vista do que dispõe o inciso II do Art. 2º, da Resolução nº 165, de 10 de setembro de 2004, do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos mínimos do sistema automático não metrológico para a fiscalização das seguintes infrações de trânsito previstas no CTB:

I - Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização (Art. 206, inciso I);

II - Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização (Art. 207).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por sistema automático não metrológico de fiscalização o conjunto constituído de instrumento ou equipamento de controle não metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo químico ou digital, que não necessita da interferência do operador em qualquer das fases do seu funcionamento.

Art. 3º A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, antes de utilizar o sistema automático não metrológico de fiscalização, deve elaborar projeto tipo para cada local fiscalizado, conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo único. O projeto tipo referido no caput deve:

I - estar disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

II - ser encaminhado às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - dos respectivos órgãos ou entidades, quando por elas solicitado.

Art. 4º Os sistemas instalados estarão sujeitos à fiscalização pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá encaminhar ao Inmetro ou entidade por ele acreditada, a relação da localização dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização ativos, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

Art. 5º O sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito para conversão proibida à direita ou à esquerda e/ou retorno em local proibido pela sinalização, deve registrar:

I - duas ou mais imagens panorâmicas em seqüência;

II - uma imagem adicional para identificar a placa do veículo, se necessário.

§ 1º As imagens panorâmicas em seqüência devem mostrar a seção transversal da via, de forma a visualizar todas as faixas de tráfego do local fiscalizado, permitindo identificar a trajetória do veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida;

§ 2º As imagens devem ser registradas após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar a conversão ou o retorno em locais proibidos pela sinalização;

§ 3º A sinalização de regulamentação R-4a, R-4b, R-5a ou R-5b, conforme o caso, deve ser mostrada ao menos em uma das imagens.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO I

Projeto tipo: é a caracterização da aproximação da faixa ou da pista a ser fiscalizada, através de desenho esquemático contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- seção da via fiscalizada contendo todas as faixas de trânsito ou pista, quando for o caso;
- sensor(es) destinado(s) a detectar o veículo infrator;
- dispositivo registrador de imagem;
- sentido de circulação da via;
- sinalização vertical existente no local.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.023075/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete).

HÉLIO COSTA

(Nº 7.674-5 - R\$ 119,68 - 29.11.2007)